



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9190

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/05/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição de recursos no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.044.506,78, dos saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.254, de 27/05/2020).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 41

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: créditos
Cx: 5.1
Ordem: 41
nº fls: 05

Nº. 25/2020



26.05.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.254, de 27/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 41/2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transposição de Recursos no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 19/05/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - ANOVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM - 26.05.2020.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 41, DE 18 DE MAIO DE 2020.

A.S.
COMISSÃO
19/05/2020
por DPT

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A
TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2020, nas dotações orçamentárias abaixo especificadas, no valor total de R\$ 1.044.506,78 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal n.º 172, de 15 de abril de 2020:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Construção de Unidades Saúde	02.12.02-10.302.0065.1078	449051	398.453,84	253
Saúde Bucal - PSF	02.12.02-10.301.0063.2254	319004	300.000,00	259
Const. Unidades Saúde-At. Bas	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	129.908,82	253
Const. Unidades Saúde-At. Bas	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	163.310,01	259
Gestão Financeira Administrativa	02.12.02-10.122.0062.2127	339030	52.834,11	259
Total			1.044.506,78	

Art. 2º – A transposição autorizada no artigo anterior dar-se-á através da realocação orçamentária, mediante crédito suplementar por superavit, dos saldos financeiros de exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de maio de 2020.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros







Município de Montes Claros – MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2020

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde, através da transposição orçamentária autorizada pela Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 041/2020 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto de tem como objetivo a transposição de recursos no orçamento, com fundamento na Lei Complementar Federal 172/2020.

Os requisitos previstos na referida legislação estão expressos no projeto em questão, bem como, iniciativa de Leis que solicitem a autorização para alteração do orçamento é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de maio de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 41/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transposição de Recursos no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2020 com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo a proceder a Transposição de recursos no orçamento vigente no valor de 1.044.506,78 (um milhão, quarenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos), com base na LC Federal 172/2020.

Nos termos do art. 2º, a transposição dar-se-á por meio de realocação oramentária, mediante crédito suplementar por superavit, dos saldos financeiros de exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério de Saúde.

Verifica-se que consta no orçamento vigente todas as dotações orçamentárias indicadas no projeto de lei, como “Construção de Unidades de Saúde”, Saúde Bucal PSF”, “Construção de Unidades de Saúde da Atenção Básica” e “Gestão Adm. Financeira.”

Assim sendo, a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho :



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 41/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transposição de Recursos no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2020.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo a proceder a Transposição de recursos no orçamento vigente no valor de 1.044.506,78 (um milhão, quarenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos), com base na LC Federal 172/2020.

Nos termos do art. 2º, a transposição dar-se-á por meio de realocação oramentária, mediante crédito suplementar por superavit, dos saldos financeiros de exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério de Saúde.

Verifica-se que consta no orçamento vigente todas as dotações orçamentárias indicadas no projeto de lei, como “Construção de Unidades de Saúde”, Saúde Bucal PSF”, “Construção de Unidades de Saúde da Atenção Básica” e “Gestão Adm. Financeira.”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: